



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900166

Unidade(s) Auditada(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Ministério Supervisor: Ministério Da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2018

1. Tendo em vista o escopo de auditoria previamente acordado com o Tribunal de Contas da União e os registros consignados no Relatório de Auditoria nº 201900166, exposto a seguinte opinião sobre a gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.
2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria - além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas - seria limitado aos seguintes temas: (a) resultados quantitativos e qualitativos; (b) indicadores estratégicos; e (c) controles internos aplicáveis às demonstrações contábeis.
3. No que concerne aos resultados quantitativos e qualitativos, em 2018, a estatal obteve o lucro líquido aproximado de R\$ 161 milhões, o que representa uma queda de 75,87% em relação a 2017, cujo resultado, contudo, de R\$ 667 milhões, tinha sido impactado positivamente - no montante de R\$ 2,904 bilhões - pela reversão de parte da provisão do benefício pós-emprego. Em 2018, a receita líquida variou positivamente em 4,84% em relação ao ano anterior. O incremento decorreu, especialmente, da elevação de 20,4% das receitas do segmento de encomendas, já que as receitas oriundas do monopólio (serviços de mensagem) apresentaram queda de 9,5% em relação ao ano anterior. No que toca às despesas, convém destacar que houve queda de 3,6% nas rubricas atinentes a salários e benefícios. A redução decorreu, principalmente, da implementação do programa de demissão incentivada da empresa, que reduziu seu quadro de pessoal em 7.892 empregados. Além disso, as despesas com saúde caíram 16%. Apesar dos avanços, a estatal ainda não apresentou melhorias significativas em seus indicadores de liquidez.
4. Quanto a avaliação dos indicadores estratégicos, foram observadas oportunidades de aprimoramento nos estudos para composição das fórmulas e definição de metas do Indicador de Satisfação de Clientes (ISC) e do Indicador de Entrega no Prazo (IEP). Especificamente sobre o ISC, constatou-se que a fórmula utilizada pelo indicador não reflete adequadamente a efetiva satisfação dos clientes, podendo demonstrar um resultado superavaliado. No âmbito estratégico, observou-se necessidade de melhor tratamento das reclamações e manifestações recebidas no sistema Fale Conosco. Os indicadores existentes na empresa que tratam do assunto possuem características pontuais ou setoriais. Dessa forma, foi recomendado que a unidade aperfeiçoasse as informações sobre o tema reclamações a serem levadas à alta administração.
5. No tocante aos controles internos aplicáveis às demonstrações da unidade, a equipe de auditores destacou que parte dos créditos tributários reconhecidos no balanço patrimonial, no montante de R\$ 1,8 bilhão, preenche os requisitos de ativo contingente, sob a ótica do Pronunciamento CPC nº 25, não devendo, portanto, ser reconhecido nas demonstrações contábeis, mas apenas divulgado em notas explicativas. A manutenção desse valor nos demonstrativos acaba por superestimar o ativo da empresa. Ressalte-se que esse assunto vem sendo recorrentemente ressaltado pela auditoria independente nos demonstrativos trimestrais. Acrescente-se, ainda, que a inclusão desse crédito tributário no balanço da empresa vai de encontro a posicionamento da área técnica da estatal.
6. Constatou-se, também, que a empresa alterou, em 2018, a taxa de juros para desconto a valor presente da obrigação de benefício pós-emprego. A companhia passou a utilizar uma taxa de juros real (baseada em títulos privados) maior do que a utilizada em 2017 - que tinha títulos públicos como parâmetro. Essa mudança, na prática, acarreta a subavaliação do montante a ser reconhecido como obrigação decorrente do benefício pós-emprego, bem como diminui os efeitos negativos no patrimônio líquido da empresa decorrentes de questões atuariais. Embora o Pronunciamento CPC nº 33 permita essa interpretação, a equipe de auditoria entendeu que há necessidade de maior profundidade e detalhamento dos estudos que a suportaram, a fim de preencher os requisitos da citada norma contábil.
7. Vale observar que, nos dois parágrafos anteriores, são descritas situações em que - a partir de interpretação alargada da norma contábil - o resultado da empresa estatal foi consideravelmente impactado positivamente. No caso das obrigações decorrentes do benefício pós-emprego, a equipe de auditores evidenciou que a alteração metodológica adotada pela empresa estatal teve o condão de alterar seu patrimônio líquido, no exercício de 2018, de negativo (em R\$ 1,3 bilhões) para positivo (em R\$ 255 milhões). Durante a auditoria, o órgão de controle interno externou à unidade sua preocupação em relação às citadas situações, tendo indicado a necessidade de revisita-las. A empresa, contudo, entendeu pertinente assumir os riscos relacionados às interpretações da norma contábil por ela adotadas.
8. Ainda em relação às demonstrações contábeis, foram identificadas falhas nos processos de conciliação das contas de “Faturamento a Receber” e “Ativo Imobilizado”, com risco de apresentação de saldos inadequados nos demonstrativos e relatórios financeiros. Foram, então, feitas recomendações para tratar as fragilidades ora reportadas.
9. Diante do exposto, em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no que foi trazido nos parágrafos precedentes, propõe-se o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis relacionados na matriz de responsabilização em anexo como **REGULAR COM RESSALVAS**. Ressalta-se que, entre os responsáveis certificados por regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.
10. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor será informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR**, Diretor de Auditoria de Estatais, em 25/09/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



243D049A

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1262973 e o código CRC